



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
COLEGIADO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

~~RESOLUÇÃO N° 21/2012/GDP~~ _____ Florianópolis, 5 de setembro de 2012.

~~A Presidente do Colegiado de Desenvolvimento de Pessoas do Instituto Federal de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Regimento Geral do IFSC e pelo Regulamento Interno do Colegiado,~~

~~_____ Considerando a legislação pertinente, a Lei Federal nº 11.091/2005, o Decreto Federal nº 5.824/2006 e a Lei Federal nº 11.784/2008;~~

~~-~~

~~_____ Considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para solicitação e concessão de incentivo à qualificação dos servidores técnico-administrativos do IFSC;~~

~~_____ Resolve:~~

~~Art.1º Conceder o Incentivo à Qualificação aos técnico-administrativos que fizerem jus, após a expedição de Portaria, com efeitos financeiros a partir da data de entrada do requerimento oficial no Protocolo, desde que no processo de solicitação, além do requerimento padrão disponível na *intranet* do IFSC devidamente preenchido, constem os seguintes documentos:~~

~~I – no caso de Ensino Fundamental: cópia autenticada do certificado;~~

~~II – no caso de Ensino Médio: cópia autenticada do certificado;~~

~~III – no caso de Curso Técnico: cópia autenticada do diploma;~~

~~IV – no caso de Graduação: cópia autenticada do diploma ou do certificado de colação de grau;~~



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
COLEGIADO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

~~V – no caso de Especialização: cópia autenticada do certificado ou da declaração de conclusão de curso, emitida pela instituição ofertante, na qual conste a informação de que o certificado encontra-se em trâmite de confecção;~~

~~VI – no caso de Mestrado e Doutorado: cópia autenticada do diploma ou da declaração de conclusão de curso, emitida pela instituição ofertante, na qual conste a informação de que o diploma encontra-se em trâmite de confecção ou cópia da Ata conclusiva de defesa de dissertação ou tese onde esteja consignada a aprovação do discente sem ressalvas. É necessário, ainda, documento que comprove a recomendação do curso pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), disponível no site da CAPES; (redação dada pela Resolução nº 04/2015/GDP, de 28/05/2015)~~

~~Parágrafo único – As cópias autenticadas poderão ser substituídas por cópias simples, desde que o requerente apresente também, no ato do protocolo do pedido, os documentos originais para conferência.~~

~~Art. 2º Nos casos dos incisos IV, V e VI do artigo 1º em que o servidor técnico-administrativo ainda não estiver de posse do certificado/diploma, deverá assinar o termo de compromisso, disponível na *intranet* do IFSC, comprometendo-se a entregar à Coordenadoria de Gestão de Pessoas do *Campus*, no prazo de um ano, cópia autenticada (frente e verso) do certificado (no caso de especialização) ou diploma (no caso de graduação, mestrado e doutorado), sob pena de devolução do montante recebido ao erário público;~~

~~Art. 3º No caso de pós-graduação certificada por instituição estrangeira, deverá haver, sob responsabilidade do servidor, o reconhecimento do certificado/diploma por instituição educacional brasileira ofertante de curso equivalente devidamente reconhecido pela CAPES. (incluído pela Resolução nº 05/2013/GDP)~~

~~Art. 4º Determinar que as Coordenadorias de Gestão de Pessoas dos *Campi* responsabilizem-se pelo acompanhamento da entrega da cópia autenticada especificada no artigo 2º e pelas providências cabíveis para desconto dos valores recebidos indevidamente, no caso da não entrega da cópia do certificado/diploma.~~



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
COLEGIADO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

~~Art 5º Servidores em afastamento para pós-graduação deverão solicitar o retorno às atividades do IFSC para poder protocolar o pedido de incentivo à qualificação. (incluído pela Resolução nº 05/2013/GDP)~~

~~Art. 6º Esta Resolução entra em vigor a partir de 03/10/2012.~~

~~Revoguem-se todas as disposições em contrário.~~

~~Publique-se e Cumpra-se.~~

Elisa Flemming Luz
Presidente